



Universidade do Minho
Escola de Psicologia

Ana Marques Fernandes da Costa

***Stalking e cyberstalking* em Portugal nos processos judiciais: Caracterização das vítimas, perpetradores, das dinâmicas envolvidas e do apoio formal**

Dissertação de Mestrado
Mestrado em Psicologia da Justiça

Trabalho efetuado sob a orientação da
Professora Doutora Marlene Matos

junho de 2024





Universidade do Minho

Escola de Psicologia

Ana Marques Fernandes da Costa

***Stalking e cyberstalking* em Portugal nos processos
judiciais: Caracterização das vítimas, perpetradores, das
dinâmicas envolvidas e do apoio formal**

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Psicologia da Justiça

Trabalho efetuado sob a orientação da

Professora Doutora Marlene Matos

junho de 2024

DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

Licença concedida aos utilizadores deste trabalho



Atribuição-NãoComercial-SemDerivações
CC BY-NC-ND

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Universidade do Minho, 07 de junho de 2024

Assinado por: **ANA MARQUES FERNANDES**
DA COSTA

Num. de Identificação: BI30632472

Data: 2024.06.06 11.24.23 GMT Daylight time



(Ana Costa)

Agradecimentos

Agradeço à professora Marlene Matos pelo auxílio e orientação neste último um ano e meio, por transmitir o seu conhecimento e ajudar a tornar este projeto possível. Agradeço ainda a toda a equipa de investigação, com um maior destaque à Maria Vale, pelo auxílio para a construção do meu pensamento crítico e incentivo para o rigor.

Aos meus amigos que estão sempre no meu “cesto” das pessoas importantes, por estarem comigo nos momentos bons, mas também nos menos bons. Agradeço com especial atenção à Ana, Castro e Dinis, que sempre me deram o apoio necessário e à Mara por sempre me ajudar a dar resposta às minhas crises existenciais e por toda a sua ajuda neste longo percurso.

Aos meus amigos e família, por ouvirem os meus desabafos e tornarem esta jornada mais fácil. E ainda um especial agradecimento aos meus pais, por todas as oportunidades proporcionadas até aqui, por ouvirem e tentarem compreender todas as minhas vivências, apesar de nunca terem passado por elas e pelos conselhos e palavras de encorajamento nos momentos mais difíceis.

“Estes anos são viagem” e agradeço a todos por tornarem esta viagem tão boa e especial.

Declaração de Integridade

Nome: Ana Marques Fernandes da Costa

Endereço Eletrónico: pg50195@alunos.uminho.pt

Título da Dissertação:

Orientadora: Prof. Doutora Marlene Matos

Ano de Conclusão: 2024

Designação do Mestrado: Mestrado em Psicologia da Justiça

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

Universidade do Minho, 07 de junho de 2024

Assinado por: **ANA MARQUES FERNANDES
DA COSTA**

Num. de Identificação: BI30632472

Data: 2024.06.06 11.24.23 GMT Daylight time



(Ana Costa)

***Stalking e cyberstalking* em Portugal nos processos judiciais: Caracterização das vítimas, perpetradores, das dinâmicas envolvidas e do apoio formal**

Resumo

O *stalking* é um tipo de violência interpessoal definido pelo padrão de assédio persistente. Na Europa, a prevalência estimada é de 19,5% e em Portugal de 20,7%. No plano internacional, sabe-se pouco sobre como a justiça trata o crime de perseguição quando denunciado. Este estudo exploratório visa caracterizar as vítimas e perpetradores, dinâmicas criminais e o processo deste crime em Portugal, baseado na análise documental de 182 decisões judiciais de primeira e segunda instância dos tribunais portugueses. O perpetrador era tipicamente do sexo masculino, solteiro e com média de 45,27 anos na primeira ocorrência. A vítima foi maioritariamente caracterizada como mulher. O crime de perseguição foi perpetrado maioritariamente *online* e *offline* simultaneamente, durante um período de 1 a 6 meses com frequência diária ou semanal. Nestes processos, percebeu-se que 59,21% dos indivíduos foram condenados e em 14,40% dos casos houve arquivamento por desistência da vítima. Em 43,30% das decisões judiciais analisadas, foram aplicadas medidas reparadoras para as vítimas, com média de 4291,12€. A prova mais usada foi o depoimento pessoal e a menos frequente a perícia forense. Avançam-se recomendações para melhorar a eficácia do sistema de justiça perante o crime de perseguição

Palavras-chave: apoio formal; decisões judiciais; dinâmicas; stalking; vítima

Stalking and cyberstalking in Portugal in court cases: Characterization of victims, perpetrators, the dynamics involved and formal support

Abstract

Stalking is a type of interpersonal violence defined by a pattern of persistent harassment. In Europe, the estimated prevalence is 19.5% and in Portugal 20.7%. Internationally, little is known about how the justice system treats the crime of stalking when it's reported. This exploratory study aims to characterize victims and perpetrators, criminal dynamics, and the prosecution of this crime in Portugal, based on an analysis of 182 first and second instance court decisions from Portuguese courts. The perpetrator was typically male, single, and on average 45.27 years old at the time of the first occurrence. The victim was mostly characterized as a woman. The crime of stalking was mostly perpetrated online and offline simultaneously, over 1 to 6 months, on a daily or weekly basis. In these cases, 59.21% the conclusion was convicted, and 14.40% of the cases were closed due to the victim giving up. In 43.30% of the court decisions analyzed, reparation measures were applied to the victims, averaging 4291,12€. The most frequently used evidence was personal testimony, and the least used was forensic expertise. Recommendations are made to improve the effectiveness of the justice system in dealing with stalking.

Keywords: court decisions; dynamics; formal support; stalking; victim

Índice

<i>Stalking</i> e <i>cyberstalking</i> em Portugal nos processos judiciais: Caracterização das vítimas, perpetradores, das dinâmicas envolvidas e do apoio formal	10
Caracterização do fenómeno de <i>cyberstalking</i>	11
Consequências associadas à experiência de <i>stalking</i> e <i>cyberstalking</i>	13
Estratégias utilizadas face à experiência de <i>stalking</i> e <i>cyberstalking</i>	13
Enquadramento legal.....	15
Objetivo	15
Metodologia	16
Amostra	16
Procedimento	16
Instrumentos	17
Resultados	18
Caracterização das vítimas e perpetradores de perseguição	18
Caracterização das dinâmicas de perseguição.....	21
Caracterização da tramitação do crime de perseguição	25
Discussão	29
Conclusão.....	32
Referências bibliográficas	34

Lista de Tabelas

Tabela 1: Características Sociodemográficas do Perpetrador	18
Tabela 2: História do Perpetrador	20
Tabela 3: Dados Sociodemográficos das Vítimas	20
Tabela 4: Dinâmicas de <i>Stalking</i> e <i>Cyberstalking</i>	21
Tabela 5: Estratégias de <i>Stalking</i>	23
Tabelas 6: Estratégias de <i>Cyberstalking</i>	24
Tabela 7: Consequências na Vítima	25
Tabela 8: Equipa Judicial envolvida e Data da Sentença	26
Tabela 9: Provas Utilizadas	26
Tabela 10: Penas Acessórias	28
Tabela 11: Medidas de Coação Utilizadas	28
Tabela 12: Medidas Restaurativas e de Reparação Aplicadas	29

Lista de Siglas

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

CSM – Conselho Superior de Magistratura

DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

FRA – Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais

INE – Instituto Nacional de Estatísticas

PTSD – Perturbação de Stress Pós-Traumático

SMS – *Short Message Servic*

***Stalking e cyberstalking* em Portugal nos processos judiciais: Caracterização das vítimas, perpetradores, das dinâmicas envolvidas e do apoio formal**

O *stalking* é considerado um tipo de violência interpessoal e define-se pela ocorrência de um padrão de comportamentos de assédio persistente (Matos et al., 2012), onde o *stalker* usa diversos métodos de vigilância, comunicação, monitorização e tentativas de estabelecimento de contatos indesejados, com a vítima (Pires et al., 2018).

A Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais, em 2014, revelou que em toda a Europa, 18% das mulheres vivenciaram pelo menos uma experiência de *stalking* desde os seus 15 anos. Em Portugal, 20,7% da população já foi vítima deste crime, havendo uma maior prevalência relatada pela parte da população com maior escolaridade (29%) e pelas mulheres (23,8%) (INE, 2023). Para além disso, os números registados de casos de perseguição pela APAV têm vindo a aumentar, alcançando o seu pico em 2019, com 580 casos, sendo em 2023 registados 228 (APAV, 2024). Apesar desta elevada prevalência, pouco se sabe sobre com o sistema de justiça encara o crime de perseguição.

Este fenómeno ocorre, na sua maioria, durante o período de um mês a dois anos (Gonçalves et al., 2021) com uma frequência diária ou semanal (Laurinaitytė et al., 2022), podendo assim ser caracterizado com uma natureza crónica e intrusiva (Matos et al., 2012) e percebido como ameaçador pela vítima (Gonçalves et al., 2021). Estratégias como ameaçar ou agredir a vítima ou pessoas próximas a ela, invadir a sua propriedade, ou até ameaçar fazer algo de mal a si próprio, são dinâmicas de *stalking* que estão positivamente relacionadas com a sensação de medo sentida (Matos et al., 2012). Há, ainda, uma grande reincidência em indivíduos que praticam este tipo de crime, estando esta prevalência entre os 8,7% e os 54,2%, num tempo mediano de 9 a 13 semanas, dependendo da definição de reincidência criminal utilizada (Bendlin et al., 2022).

Verifica-se uma coexistência entre *stalking* e situações de violência na intimidade. Isto deve-se ao facto de 22,5% dos perpetradores de violência nas relações de intimidade também apresentarem comportamentos tipificados como *stalking* (Cunha et al., 2023). Verifica-se ainda que, quanto mais grave for a vitimação durante a relação, maior é a probabilidade do agressor também adotar comportamentos de *stalking* após o fim da relação (Senkans et al., 2021).

Apesar de haver outras tipologias para a classificação do *stalker* (e.g., Bae et al., 2024), Mullen e colaboradores (2000) destacaram cinco tipos distintos de *stalkers* a partir do tipo de

relação vítima-*stalker* e das motivações primárias do mesmo. O primeiro grupo, e mais comum, foi nomeado de “Rejeitado/a” e diz respeito a ex-parceiros íntimos que estão a tentar restabelecer o relacionamento ou que apresentam um desejo de vingança pelo fim da mesma. O segundo tipo é o “Ressentido/a”, onde este apenas tem um desejo de vingança por alguém que tenha criado sentimentos de inimizade, podendo a vítima ser qualquer pessoa. O *stalker* “Em busca de intimidade” tem como vítimas pessoas com quem não estabelece qualquer tipo de relação, como celebridades ou contatos ocasionais, com quem tenta estabelecer uma relação de intimidade fantasiosa e idealista, havendo uma fixação patológica em relação à vítima. No grupo do “Corteador/a inadequado”, as vítimas são pessoas desconhecidas ou que o *stalker* tem contatos ocasionais e tem como motivação estabelecer uma relação de intimidade através de abordagens inadequadas, resultantes de dificuldades interpessoais. Por fim, o tipo “Predador/a” é o mais raro, tendo como alvo pessoas desconhecidas onde este pretende recolher informações da mesma, sendo esta a fase preliminar de uma possível agressão posterior (Mullen et al., 2000, citado por Grangeia & Matos, 2012).

O estudo realizado por Matos e colaboradores (2019) revelou que o *stalker* era em 40,2% dos casos uma pessoa amiga ou conhecida da vítima, 31,7% ex-parceiro íntimo e apenas 24,8% dos perpetradores de *stalking*, eram desconhecidos da mesma. Devido à comum proximidade entre a vítima e o *stalker*, pode haver uma ambiguidade de sentimentos, principalmente numa fase inicial das ocorrências (Matos et al., 2012)

Com o aumento da utilização das tecnologias, os comportamentos de controlo e vigilância, típicos do *stalking*, estenderam-se para o meio digital, dando assim origem ao *cyberstalking* (Cavezza & McEwan, 2014).

Caracterização do fenómeno de *cyberstalking*

O *cyberstalking* pode ser compreendido como o uso das tecnologias para vigiar e perseguir a vítima de forma reiterada (Cavezza & McEwan, 2014). A prevalência do fenómeno na população não é homogénea na literatura, estando compreendida entre 3,4% e 85,2%, podendo isto dever-se aos diferentes comportamentos que são incluídos como integrantes do fenómeno (Wilson et al., 2021). Em Portugal, este parece ter uma prevalência compreendida entre os 13% e os 74,8%, dentro da população universitária (Pires et al., 2018). Estima-se, ainda, que mais de metade (58,1%) dos adolescentes reportem pelo menos uma experiência de *cyberviolência* no namoro, sendo que 43,7% destes foram vítimas de *cyberstalking* (Fernet et al., 2023). Este ocorre, tendencialmente, numa duração média semelhante à do *stalking*. Contudo os *cyberstalkers*

tendem a ter mais vítimas ao mesmo tempo, algo que não acontecia com os *stalkers* (Cavezza & McEwan, 2014).

Relativamente às dinâmicas adotadas, as mais frequentes estão relacionadas com a demonstração inapropriada de afeto, devido ao caráter abusivo do crime em relação à vítima, como o envio exagerado de mensagens com um conteúdo excessivamente carente e afetuoso. O *cyberstalker* também pode demonstrar hiper-intimidade para com a vítima, como por exemplo no envio de mensagens demasiado reveladoras e uma monitorização constante nas suas redes sociais. Outros comportamentos que estão associados ao fenómeno são o fingir ser outra pessoa e enviar mensagens ou imagens pornográficas ou obscenas não solicitadas (Sani & Valqueresma, 2020). Os métodos adotados podem ser passivos, como por exemplo visitar as redes sociais da vítima, ou mais invasivos, como a entrada nas contas das redes sociais da mesma e na criação de novas contas com objetivo de ocultar a identidade do *cyberstalker* (March et al., 2022). Estas estratégias podem ser vistas como aparentemente inofensivas no início, contudo, quando o *cyberstalker* não consegue ter estratégias que lhe permitam lidar com os sentimentos de rejeição, parece haver uma escalada dos comportamentos. Desta forma, o mesmo passa a ter como motivação a vingança e/ou retaliação face à vítima (Sani & Valqueresma, 2020).

A população mais jovem tende a ver comportamentos que são adotados por esta mesma população com mais frequência, como por exemplo controlar os namorados pelas redes sociais, de maneira mais inofensiva e até justificada em aspetos positivos, como a preocupação do parceiro romântico. Por outro lado, estratégias menos comuns e que incluem tecnologias menos usadas por eles, como o *e-mail*, são vistas como mais invasivas e perigosas (Reiss et al., 2022). Há estudos que informam que existe uma minimização da culpa quando o *cyberstalker* é uma mulher, principalmente quando é estabelecida uma relação de ex-parceiros, sendo esta vista como instável e não saudável psicologicamente (Ahlgren & Terrance, 2018). Além do mais, há uma relação positiva entre a proximidade estabelecida entre o *cyberstalker* e a vítima e a legitimação do fenómeno, sendo este rotulado mais facilmente como crime quando perpetrado entre desconhecidos e mais dificilmente entre ex-namorados (Becker et al., 2021).

Indivíduos que costumam usar a tecnologia sentem-se confortáveis e confiantes em ambientes *online*. Seria assim expectável que estes tivessem uma maior compreensão das condutas inadequadas associadas a estes tipos de ambientes, sendo assim, mais capazes de adotar medidas pessoais de segurança cibernética. Contudo isto não se verifica. Parece haver uma associação positiva entre a idade e a gravidade percebida do fenómeno, isto é, pessoas mais

velhas parecem conseguir identificar mais rapidamente os comportamentos desajustados do que a população mais jovem. Isto pode dever-se ao menor tempo despendido pela população mais velha neste tipo de ambientes, gerando-se assim mais cautela na utilização das tecnologias (Fissel & Lee, 2023).

Desta forma, as maiores vulnerabilidades associadas à vitimação por *cyberstalking* são a idade, a existência de deficiências (e.g., problemas de aprendizagem) e o estabelecimento de relações de modo *online*. Para além disso, as mulheres apresentam uma probabilidade de 2,7 vezes maior de vitimação do que os homens, à semelhança do que acontecia no *stalking*. Pessoas solteiras ou que têm encontros casuais apresentam, também, uma possibilidade maior de serem vítimas de *cyberstalking* em comparação com pessoas casadas. Contudo a vitimação continua a ser mais elevada em pessoas que têm encontros casuais, devido à base de interesse romântico associada ao crime. Alguns comportamentos de risco, como publicar fotografias mais sedutoras ou participar em *sexting*, também aumentam as probabilidades de vitimação (Fissel et al., 2023).

Consequências associadas à experiência de *stalking* e *cyberstalking*

Para além do medo relatado, a experiência de *stalking* e *cyberstalking* também pode provocar sentimentos de hipervigilância, perda de controlo e queixas somáticas resultantes da vitimação (Worsley et al., 2017). A vítima pode, ainda, apresentar sintomatologia clínica, tal como perturbações de humor, como depressão, perturbações de ansiedade e até mesmo perturbação de stress pós-traumático (PTSD) (Ferreira et al., 2017). Existem também consequências negativas nas áreas do bem-estar geral da vítima, na sua esfera social e interpessoal, económica e também uma redução no seu rendimento académico ou profissional e mudanças no estilo de vida (Matos et al., 2019). Destaca-se, desta forma, como preditores do impacto do *fenómeno* o número de experiências vivenciadas, os métodos utilizados para tentar uma comunicação e monitorização e também a relação entre vítima e o *stalker* (Matos et al., 2012).

Estratégias utilizadas pelas vítimas face à experiência de *stalking* e *cyberstalking*

De forma a tentar fazer face à experiência de *stalking*, as vítimas podem apresentar diferentes estratégias de *coping*. Estas podem tentar negociar, confrontar, evitar o *stalker*, negar, minimizar ou resignificar o problema e também procurar ajuda junto com terceiros (Matos et al., 2019). Apesar de perpetradores de *cyberstalking* serem menos prováveis de recorrer à violência em relação aos *stalkers*, a maioria dos *cyberstalkers* também adota métodos de comunicação presencial, como a tentativa de contacto com a vítima (Cavezza & McEwan, 2014). Acrescentado a isto, devido à duração média do crime, há ainda a possibilidade do *cyberstalker* saber as rotinas

e estilo de vida da vítima (Pires et al., 2018). Tendo isto em conta, as estratégias de *coping* mais adotadas tendem a ser abordagens comportamentais restritivas. Estes comportamentos consistem na tentativa de evitar ou ignorar o *cyberstalker*, modificando as suas atividades diárias de forma a não se encontrar com ele (Worsley et al., 2017).

As vítimas de *stalking* e *cyberstalking* tendem a preferir ajuda informal, como família e amigos, do que a ajuda formal. A maior procura de apoio formal ocorre quando o assédio se torna físico e quando há um aumento da insistência por parte do *stalker*. Isto também acontece quando são adotadas estratégias mais sérias por parte do perpetrador, como ameaças, intimidações, danos à propriedade e também violência física. Verifica-se ainda um aumento no recurso ao sistema de justiça quando a relação estabelecida é de ex-companheiros. Outros fatores, como a existência de consequências financeiras e profissionais para a autoproteção e a maior escolaridade da vítima, estão também relacionados positivamente com a procura do apoio formal (Brady, 2023). Um estudo italiano mostrou que o tempo médio de duração dessas ocorrências nas pessoas que recorrem a esse apoio é de 78 semanas, o que equivale a um ano e meio de vitimação. Cerca de 62.2% das vítimas recorrem ao apoio formal, devido a um estado continuado de ansiedade ou de medo pelo seu bem-estar, (23,1%) motivados pela pressão de mudança de hábitos na sua vida e (14,7%) motivadas pelo medo à segurança de terceiros (Acquadro Maran & Varetto, 2017).

Como revelado num estudo norte americano, estima-se que 16% das vítimas recorrem aos serviços de apoio formal, recebendo, desta forma informações sobre os procedimentos a seguir e serviços legais, a elaboração de um plano de segurança e assistência para a aplicação a ordens de segurança. Apesar de tudo, quase um terço destas (32%) não recebem qualquer tipo de auxílio. Isto pode dever-se a barreiras linguísticas, ao acesso limitado aos serviços e à incapacidade acomodar as necessidades da vítima pelo sistema de justiça (Brady, 2023).

Apesar do crime de *cyberstalking* ser frequente, quase metade (42%) dos adultos não rotularam a sua experiência como tal e, mesmo quando este é reconhecido há uma reduzida procura por apoios formais (36%) (Brady et al., 2023). Isto é agravado, não só pela desvalorização do fenómeno pelas próprias vítimas (Pires et al., 2018), mas também pela falta de apoio eficaz pelas instituições (Worsley et al., 2017). Posto isto, e uma vez que a tipificação do crime de *stalking* e *cyberstalking* é relativamente recente, Wei-Jung (2020) tece duas recomendações. Indica, primeiramente, a informação e formação da população sobre como identificar o crime e quais os recursos de denúncia existentes na legislação para os crimes de *stalking* e *cyberstalking*. Para além desta primeira etapa de educação da população, o autor também recomenda a revisão das

leis atuais, de forma a garantir o apoio à vítima de *cyberstalking*, evoluindo em paralelo com as tecnologias.

Enquadramento legal

A legislação de cibercrimes e especificamente do *stalking* e *cyberstalking*, deve ser explícita e caracterizar de forma específica o crime, havendo um balanço entre a utilização dos meios digitais na vida quotidiana e os comportamentos punidos por lei. Para além disso, deve haver uma colaboração com as entidades que fornecem os serviços online, de forma a auxiliar, prevenir e combater o *cyberstalking* (Al Hosani et al., 2019).

De 2010 para 2017, a União Europeia passou de 10 países com legislação *anti-stalking* para 21, incluindo o Reino Unido, faltando apenas a Bulgária, Estónia, Dinamarca, Grécia e Letónia (van der Aa, 2017). A Lituânia e o Chipre estavam, nessa altura, a preparar a sua legislação, adotando o regulamento *anti-stalking* posteriormente (Chan & Sheridan, 2020).

Estas mudanças devem-se a fatores tais como o aumento da conscientização para esta problemática, mas principalmente devido à Convenção de Istambul (van der Aa, 2017), que entrou em vigor no dia 11 de maio de 2011. Esta alerta para a necessidade de legislação para o ato intencional de assédio persistente e para a tentativa, ajuda ou cumplicidade do cometimento de tal, como descrito no art. 34º e 41º, respetivamente.

A legislação portuguesa está concordante com a Convenção de Istambul. No Código Penal Português, o crime de perseguição está contemplado na lei nº 83/2015, 5 de agosto, artigo 154-A. Esta determina que os comportamentos, ou a tentativa de perseguir ou assediar direta ou indiretamente de forma reiterada, são punidos por lei, com pena de multa até 3 anos de prisão. Para além disto, existe uma pena acessória de proibição de contacto com a vítima, tal como o afastamento da residência, do trabalho ou outros locais de compromisso da mesma. Com isto garante-se não só o bem jurídico da liberdade de decisão e ação sem medo ou inquietação, mas também o bem da paz da vítima, criando sentimentos de segurança (Santos & Grangeia, 2018). É, contudo, importante destacar que em Portugal não existem programas de reabilitação e reinserção específicos tanto para o crime de perseguição no plano de programas dirigidos a problemáticas específicas.

Objetivo

A tipificação do crime de perseguição é relativamente recente e ainda não foram realizadas investigações empíricas sobre como se tem processado a tramitação criminal do mesmo em Portugal. Tanto quanto se sabe, não há estudos a nível nacional ou europeu em que tenha sido

feita a caracterização do fenómeno de *stalking e cyberstalking* e da tramitação criminal partindo de decisões judiciais. Como tal, há uma lacuna na literatura em relação aos procedimentos legais neste tipo de situação, nomeadamente no que diz respeito à proteção e ao tratamento das vítimas pelo sistema de justiça. Tendo também em conta a reduzida procura por meios de apoio (Pires et al., 2018), e a reduzida satisfação com os serviços de apoio formal neste tipo de situação (Brady, 2023), surge este estudo com as questões de investigação, no âmbito dos processos judiciais tramitados em julgamento nos tribunais portugueses:

1. Como se caracterizam as vítimas e perpetradores do crime de perseguição?
2. Quais são as dinâmicas mais comuns do crime de perseguição?
3. Como se processa a tramitação criminal do crime de perseguição?

Metodologia

O presente estudo é de carácter exploratório, assente numa metodologia qualitativa. Trata-se de uma amostra de conveniência, uma vez que todos os documentos analisados foram fornecidos à equipa de investigação diretamente pelos Tribunais, a partir das sentenças e acórdãos tramitados em julgamento já existentes. Desta forma, foi realizada uma análise documental, partindo de um olhar qualitativo, de forma a inferir regularidades e frequências presentes nos processos judiciais, de modo a responder às questões de investigação.

Amostra

A amostra do presente estudo é constituída por 184 decisões judiciais tramitadas em julgamento relativas ao crime de perseguição de todo o território nacional e que foram contactados, datadas entre 2016 e 2023. Dos 23 Tribunais Judiciais espalhados em território nacional, foi possível ter acesso às decisões judiciais de 8 destes (34,78%), sendo eles o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores (31), Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro (2), Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra (0), Tribunal Judicial da Comarca de Évora (2), Tribunal Judicial da Comarca de Faro (59), Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa (61), Tribunal Judicial da Comarca da Madeira (13) e Tribunal Judicial da Comarca de Santarém (16). Na fase final desta investigação também o Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Porto e Porto Este facultaram o acesso às decisões judiciais, contudo não foi possível, em tempo útil, a sua recolha e análise. Espera-se que estes documentos sejam alvos de análise em estudos futuros.

Procedimento

De forma a ser possível a execução do estudo, o mesmo foi submetido à Comissão de Ética para a Investigação em Ciências Sociais e Humanas da Universidade do Minho e também

foi realizado o pedido de acesso às decisões judiciais ao Conselho Superior de Magistratura. As duas entidades aprovaram o presente projeto.

Para a realização de análise de conteúdo, foram codificadas as informações presentes nos acórdãos ou sentenças, tendo como base uma grelha de recolha de informação anteriormente construída para o efeito pela equipa de investigação e baseada nas categorias que a literatura destaca como importantes no *stalking* e *cyberstalking*. Todos foram caracterizados a partir da análise documental de processos de primeira e segunda instância, sempre que foi apresentado recurso pelo arguido, obtendo-se assim um N=152 alvos de análise. De seguida, as categorias foram agrupadas em 3 grupos, sendo estes referentes às características sociodemográficas da vítima e do perpetrador, dinâmicas presentes no *stalking* e *cyberstalking* e características da tramitação do crime de perseguição. Uma vez que a categoria “Tipo de *stalker*” é uma categoria subjetiva, foi necessário calcular a confiabilidade entre os co-codificadores. Para tal, um segundo codificador com experiência no tema sob investigação analisou de forma independente 30% das decisões judiciais, aleatoriamente selecionadas. O coeficiente de correlação intraclassa (ICC) foi calculado tendo em conta as classificações atribuídas pelos dois codificadores independentes. Foi obtida uma alta confiabilidade entre avaliadores, com o valor de 0,914.

Instrumentos

Com base na literatura e tendo em conta as informações recolhidas nas sentenças e acórdãos analisados, foi elaborada uma grelha construída de forma adutiva com 146 categorias agrupadas em 3 grupos, alcançando o momento de saturação teórica dos dados após a leitura da 33ª decisão judicial (67/20.5PATNV).

O primeiro grupo era referente às características das vítimas e aos perpetradores, como nacionalidade, idade, sexo, história do perpetrador, habilitações literárias, profissão e estatuto socioeconómico. Todas estas categorias eram de resposta aberta, com exceção do sexo e do estatuto socioeconómico. No segundo grupo analisou-se a informação sobre as dinâmicas de *stalking* e *cyberstalking*, tal como a relação estabelecia entre a vítima e o perpetrador, comportamentos adotados pelo mesmo e período das ocorrências. Estas categorias tinham possibilidades de resposta já pré-determinadas, como “presente” ou “ausente”, sendo estas mutuamente exclusivas e exaustivas. No último grupo, foram englobadas as informações sobre a tramitação criminal dos documentos analisados, como o número de vítimas e perpetradores, os crimes alvo de acusação e o tipo de sentença dada. Foram ainda tidas em conta as medidas de coação aplicadas, medidas restaurativas do perpetrador e de reparação para a vítima, a existência

de recurso para a segunda instância e as provas recolhidas. Neste grupo, categorias como o tempo de sentença recebida e crimes de acusação eram de resposta aberta, e outras como as medidas de coação e recurso para segunda instância tinham respostas já pré-definidas e mutuamente exclusivas e exaustivas.

Resultados

Caracterização das vítimas e perpetradores de perseguição

O perpetrador era mais frequentemente um homem (87,91%), português (86,05%), solteiro (49,37%) com uma idade média de 45,53 anos ($DP=11,62$; $n=90$) na primeira ocorrência, sendo a mínima de 19 anos e a máxima 70 anos. Foi descrito com maior frequência como sendo trabalhador qualificado da indústria, construção e artífices (31,7%) (INE, 2011). Era detentor do primeiro (22,41%) ou terceiro ciclo de escolaridade (22,41%). Tendo em conta o Índice de Graffar, este apresentava-se no nível socioeconómico 3 (48,48%), isto é, detentor de vencimentos mensais fixos, uma habitação em bom estado de conservação e residindo num local de qualidade mediana (Tabela 1).

Tabela 1

Características Sociodemográficas do Perpetrador

Características do perpetrador	N	Frequência (%)
Sexo (n=90)		
Masculino	79	87,91
Feminino	10	12,09
Nacionalidade (n=86)		
Portugal	74	86,05
Brasil	2	2,33
Outras nacionalidades	10	11,63
Estado civil (n=79)		
Solteiro(a)	39	49,37
Divorciado(a)	23	29,11
Casado(a)	15	18,99
Viúvo(a)	2	2,53

Profissão (n=54)

Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices	18	31,17
Especialistas das atividades intelectuais e científicas	8	14,81
Trabalhadores dos serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores	6	11,11
Trabalhadores não qualificados	5	9,26
Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, da pesca e da floresta	4	7,41
Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem	4	7,41
Pessoal administrativo	4	7,41
Técnicos e profissões de nível intermédio	3	5,56
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, diretores e gestores executivos	2	3,70

Escolaridade (n=58)

Sem escolaridade	2	3,45
1º ciclo	13	22,41
2º ciclo	12	20,69
3º ciclo	13	22,41
Ensino secundário	8	13,79
Formação superior	10	17,24

Nível socioeconómico (índice de Graffar) (n=66)

Nível 1	0	0,00
Nível 2	1	1,52
Nível 3	32	48,48
Nível 4	30	45,45
Nível 5	3	4,55

Como descrito na Tabela 2, relativamente à história do perpetrador, 36,14% possuíam antecedentes criminais, sendo que destes, 10% era pelo crime de perseguição. Além disso, 18,75% apresentavam histórico de consumo de álcool ou substâncias e 12,05% apresentavam antecedentes psiquiátricos.

Tabela 2

História do Perpetrador

História do perpetrador	N	Frequência (%)
Antecedentes criminais (n=83)	30	36,14
Crimes contra as pessoas (n=30)	27	90,00
Crime de perseguição	3	10,00
Crimes contra o património (n=30)	6	20,00
Crimes contra a vida em sociedade (n=30)	4	13,33
Crimes contra o estado (n=30)	10	33,33
Legislação avulsa (n=30)	16	53,33
Condução sem habilitação legal	9	30,00
Tráfico de estupefacientes	5	16,67
Histórico de consumo de substâncias (n=80)	15	18,75
Antecedentes psiquiátricos (n=83)	10	12,05

Dada a falta de informação presente nas decisões judiciais analisadas relativas aos aspetos sociodemográficos da vítima, apenas foi possível caracterizar o sexo das mesmas. Estas eram na sua maioria mulheres (82,98%) (Tabela 3).

Tabela 3

Dados Sociodemográficos das Vítimas

Características da vítima	N	Frequência (%)
Sexo (n=86)		
Feminino	70	82,98
Masculino	8	17,02

Caracterização das dinâmicas de perseguição

O número de arguidos condenados por decisão judicial pelo crime de perseguição foi em média 1,08 ($DP=0,31$, $n=90$), sendo o mínimo 1 perpetrador e o máximo 3. Em média houve 1,25 vítimas por decisão judicial ($DP=0,63$, $n=88$), com o mínimo de 1 vítima e máximo de 5.

Como descrito na Tabela 4, o crime de perseguição foi perpetrado na sua maioria de forma *online* e *offline* simultaneamente (56,47%). Foi menos comum os comportamentos adotados serem estritamente online (*cyberstalking*) (10,59%). Decorreram ainda, na sua maioria, num período de um mês a seis meses (37,04%), com uma frequência semanal (41,89%) ou diária (40,54%).

A relação vítima-perpetrador mais frequente foi a de ex-parceiros (37,65%). A motivação provada para crime mais prevalente nas decisões judiciais foi de criar mal-estar psíquico e físico à vítima (66,67%) (e.g., *“O arguido previu e quis perturbar o sossego e descanso, as tarefas diárias e ainda o trabalho daquela, o que logrou alcançar”*; *“Ao atuar da forma descrita, o arguido agiu de forma livre, voluntária e consciente, com o propósito alcançado de causar ferimento, dor e maleita físicas a XXX, bem sabendo que a sua conduta era proibida e punida pela lei penal”*) (Tabela 4).

Considerando a relação estabelecida e a motivação da perpetração, constatou-se nas decisões judiciais que cerca da maioria (48,61%) dos *stalkers* eram do tipo “rejeitado/a”, 25% “ressentido/a”, 11,11% “à procura de intimidade”, 8,33% “cortejador inadequado” e ,por fim, o “predador sexual” em 6,94% dos casos.

Tabela 4

Dinâmicas do Perpetrador

Dinâmicas do perpetrador	N	Frequência (%)
Formas de perseguição (n=85)		
Perpetrado de forma online e offline	48	56,47
Perpetrados de forma offline (<i>stalking</i>)	28	32,94
Perpetrado de forma online (<i>cyberstalking</i>)	9	10,59
Período das ocorrências (n=81)		
< 2 semanas	1	1,23
2 semanas a 1 mês	1	1,23
1 mês a 6 meses	30	37,04

6 meses a 1 ano	16	19,75
1 ano a 2 anos	17	20,99
> 2 anos	16	19,75
Frequência das ocorrências (n=74)		
Diária	30	40,54
Semanal	31	41,89
Mensal	10	13,51
Ocasional	3	4,05
Relação vítima-perpetrador (n=85)		
Ex-parceiros	32	37,65
Conhecidos	25	29,41
Desconhecidos	21	24,71
Familiares	6	7,06
Parceiros	1	1,18
Motivação do perpetrador (n=78)		
Criar mal-estar psíquico e físico na vítima	52	66,67
(Re)estabelecer uma relação amorosa	19	24,36
Satisfazer prazeres libidinosos do perpetrador	4	5,12
Restringir/persuadir a vítima	3	3,85
Tipos de <i>stalker</i> (n=72)		
Rejeitado	35	48,61
Ressentido	18	25,00
Em busca de intimidade	8	11,11
Cortejador inadequado	6	8,33
Predador sexual	5	6,94

Os *stalkers* apresentaram uma maior tendência para adotar comportamentos de contatos indesejados (71,05%), aparecer em sítios frequentados normalmente pela vítima (51,89%) e perseguir a mesma (51,89%). Por outro lado, roubar ou apoderar-se de objetos da vítima (7,89%)

e filmar ou fotografar (3,95%) foram as formas de perpetração menos descritas nas decisões judiciais (Tabela 5).

Tabela 5

Estratégias de Stalking

Comportamentos de <i>stalking</i> (n=76)	N	Frequências (%)
Tentativas de contacto	54	71,05
Aparecer em sítios frequentados pela vítima	44	57,89
Perseguir a vítima	44	57,89
Comportamentos de hostilidade	42	55,26
Comportamentos de hostilidade face à vítima	41	80,39
Comportamentos de hostilidade face a terceiros	8	15,69
Comportamentos de hostilidade face a si mesmo	2	3,92
Agredir a vítima ou terceiros	25	32,89
Espiar a vítima	22	28,95
Envio de presentes à vítima	14	18,42
Invadir ou tentar invadir a casa da vítima	12	15,79
Roubo ou apoderar-se de objetos da vítima	6	7,89
Filmar ou fotografar a vítima	3	3,95

Relativamente aos *cyberstalkers*, 87,65% ligaram ou enviaram mensagens de forma reiterada para a vítima e 52,63% adotaram comportamentos de hostilidade, sendo estes dirigidos à vítima (82,86%), a si mesmo (8,57%) ou ameaças dirigidas a terceiros (8,57%). Em apenas 3,51% das decisões judiciais esteve presente o envio por parte do *cyberstalker* de mensagens ou imagens pornográficas à vítima. Não houve registo de casos envolvendo a invasão das redes sociais da vítima por parte do mesmo. Os meios mais usados para a perpetração *cyberstalking* foram fazer chamadas (68,42%) e o envio de SMS (66,67%), seguidos pelo uso das redes sociais como o Facebook (27,16%) (Tabela 6).

Tabela 6*Estratégias do Cyberstalking*

Estratégias do <i>cyberstalker</i>	N	Frequências (%)
<i>Comportamentos de cyberstalking</i>		
Ligar ou enviar mensagens de forma reiterada (n=57)	53	87,65
Comportamentos de hostilidade (n=57)	30	52,63
Comportamentos de hostilidade face à vítima	29	82,86
Comportamentos de hostilidade face a terceiros	3	8,57
Comportamentos de hostilidade face a si mesmo	3	8,57
Demonstração de hiperintimidade (n=56)	19	33,93
Demonstração inadequada de afeto (n=56)	17	30,36
Monitorização (n=57)	12	21,05
Fingir ser outra pessoa (n=57)	4	7,02
Envio de mensagens ou imagens pornográficas (n=57)	2	3,51
Invasão das redes sociais da vítima (n=57)	0	0,00
<i>Tecnologias utilizadas (n=57)</i>		
Chamadas de telefone	39	68,42
SMS	38	66,67
Facebook	18	31,58
E-mail	13	22,81
Instagram	7	12,28
WhatsApp	7	12,28
Outros (Tiktok, IMO)	1	1,75

De forma a fazer face à experiência de vitimação, 36,47% (n=85) das vítimas recorreram ao apoio formal, como pedir ajuda à polícia de forma a manter a sua segurança, antes da prestação de queixa-crime.

As vítimas relataram ainda uma diminuição do bem-estar geral (97,64%) e um sensação de perda de controlo (95,29%). As consequências menos reportadas estavam relacionadas com a

sintomatologia clínica como perturbações de ansiedade (11,76%), de humor (7,06%) e perturbação de stress pós-traumático (1,18%), sendo este último relatado apenas uma vez (Tabela 7).

Tabela 7

Consequências na Vítima

Consequências na vítima (n=85)	N	Frequências (%)
Diminuição do bem-estar geral	83	97,64
Sensação de perda de controlo	81	95,29
Alteração no estilo de vida	58	68,24
Queixas somáticas	45	52,94
Dificuldades relacionais	23	27,06
Diminuição no desempenho profissional/escolar	23	27,06
Perdas económicas	17	20
Perturbação de ansiedade	10	11,76
Perturbação de humor	6	7,06
Perturbação de stress pós-traumático	1	1,18

Caracterização da tramitação do crime de perseguição

Relativamente à equipa judicial envolvida nas decisões judiciais, em 75,70% dos casos esta foi constituída por 1 juiz (traduzido na sentença) e 24,30% por mais do que um juiz (traduzido no acórdão). Quando houve recurso da decisão judicial inicial, considerou-se a participação de mais do que um juiz nessa decisão (Tabela 8).

O arguido foi acusado em média por 3,85 crimes ($DP=5,92$, $n=152$), com o mínimo de 1 crime e máximo 60 crimes de acusação. Destes, 39,5% foram acusados apenas pelo crime de perseguição. Os perpetradores foram condenados por 2,70 crimes em média ($DP=2,90$; $n=90$, mínimo=1; máximo=19). Somente em 51,11% dos casos analisados ($n=46$) o perpetrador foi condenado apenas pelo crime de perseguição (Tabela 8).

As decisões judiciais tiveram em média 31,05 páginas ($n=152$; $DP= 29,66$), sendo o mínimo 1 página e como máximo 190 páginas. Sempre que foram fornecidas as decisões judiciais de primeira e segunda instância do mesmo processo judicial, foram somadas as páginas dos dois documentos analisados (Tabela 8).

Tabela 8*Equipa Judicial e Ano de Sentença*

	N	Frequência (%)
Equipa judicial (n=152)		
Um juiz	115	75,70
Mais do que um juiz	37	24,30
Ano da sentença		
2017	6	4,72
2018	5	3,94
2019	21	16,54
2020	22	17,32
2021	25	19,69
2022	29	22,83
2023	19	14,96

Quando analisadas as provas utilizadas em julgamento, em 99,21% dos casos recorreu-se ao depoimento pessoal, sendo seguido pela prova documental (97,58%), como registos de antecedentes criminais ou o relatório social, por exemplo. A prova menos utilizada foi a prova pericial, utilizada apenas em 17,74% das decisões judiciais. Destas, a perícia psiquiátrica forense foi a mais frequente entre os perpetradores, enquanto a médico-legal foi a única perícia utilizada no que se refere às vítimas (Tabela 9).

Tabela 9*Provas Utilizadas*

Provas utilizadas	N	Frequência (%)
Depoimento pessoal (n=127)	126	99,21
Prova documental (n=124)	121	97,58
Prova testemunhal (n=125)	112	89,60
Confissão do arguido (n=125)	88	70,40
Prova pericial (n=124)	22	17,74
Prova pericial perpetrador		

Perícia psiquiatria forense	11	8,67
Perícia psicológica forense	2	1,57
Perícia a aparelhos eletrônicos	2	1,57
Perícia médico-legal	1	0,79
Prova pericial vítima		
Perícia médico-legal	8	6,40

Do total de processos analisados (n=152), 90 (59,21%) foram condenados como crime de perseguição. Tendo em conta a responsabilidade criminal (n=152), 95,49% foram considerados indivíduos imputáveis e 4,51% inimputáveis. Dos arguidos caracterizados como inimputáveis (n=6), 16,70% foram absolvidos e dos que foram condenados (83,30%), todos receberam a pena de internamento com tempo médio de 36 meses ($DP= 15,18$), com um mínimo de 12 meses e máximo de 60 meses.

Em 14,40% dos casos houve arquivamento por desistência por parte da vítima. Dos arguidos com responsabilidade criminal (n=146), 58,20% dos perpetradores foram alvo de condenação, 27,40% foram absolvidos pelo crime de perseguição.

A pena recebida com mais frequência foi a suspensão de pena de prisão (44,65%) com uma duração média de 26,96 meses ($DP= 13,32$; mínimo=3 meses; máximo=46 meses), com um tempo médio de pena parcial do crime de perseguição de 20,12 meses ($DP= 10,02$; mínimo=3 meses; máximo= 46 meses). Em segundo lugar esteve presente a pena de multa (40,48%) com valor médio de 1313,72€ ($DP= 835,11$; mínimo= 239€; máximo= 4000€) e um valor médio parcial de 984,09€, para o crime de perseguição ($DP= 436,23$; mínimo= 100€; máximo= 1820€). Já a pena de prisão (13,10%) teve um tempo médio de 47,80 meses ($PD= 23,92$; mínimo= 24 meses; máximo= 102 meses) e duração média parcial do crime de perseguição de 21,60 meses ($DP= 8,9$; mínimo= 11 meses; máximo= 37 meses). A pena de internamento foi a menos frequente, com 2,38%, e com média de 48 meses ($DP= 16,97$; mínimo= 36 meses; máximo= 60 meses).

Em mais de metade das decisões judiciais (n=47; 52,22%) foram aplicadas penas acessórias, sendo a proibição de contatos a mais comum em 95,74% dos casos (Tabela 10).

Tabela 10*Penas Acessórias*

Medidas acessórias (n=47)	N	Frequências (%)
Proibição de contatos	45	95,74
Integração em programas de prevenção de perseguição	11	23,4
Integração em programas de consumo de álcool	2	4,26
Integração em programas de prevenção de violência doméstica	1	2,13
Expulsão do território nacional	1	2,13

O pagamento de caução foi o tipo de medida de coação mais frequente, estando presente em mais de 9 em cada 10 decisões judiciais (93,33%), sendo seguida pela proibição de contatos com 55,33% de prevalência, como demonstrado na Tabela 11.

Tabela 11*Medidas de Coação Utilizadas*

Medidas de coação (n=90)	N	Frequências (%)
Pagamento de caução	84	93,33
Proibição de contatos	48	53,33
Apresentação periódica	4	4,44
Termo de identidade e residência	3	3,33
Suspensão de exercícios	1	1,11
Permanência na habitação	1	1,11
Prisão provisória	1	1,11

Relativamente às medidas restaurativas aplicadas ao arguido, isto é, a obrigatoriedade de frequentar programas de prevenção para o crime de perseguição ou de outra problemática apresentada, estas foram aplicadas a 15,96% dos casos.

Estiveram ainda presentes em 43,30% das decisões judiciais analisadas, medidas de reparação para as vítimas, tendo as indemnizações um valor médio de 4 291,12€ (n=42; DP= 6950,42; mínimo= 122,57€; máximo= 40 000€) (Tabela 12).

Tabela 12*Medidas Restaurativas e de Reparação Aplicadas*

Medidas restaurativas e de reparação	N	Frequência (%)
Perpetrador (Frequência de programas de intervenção) (n=99)	16	15,96
Vítima (Indemnizações) (n=97)	42	43,30

Foi ainda possível constatar que em 16,40% (n=94) dos casos houve recurso a segunda instância, não havendo em nenhum caso alteração da decisão anteriormente tomada.

Considerando-se o tempo desde a primeira ocorrência registada até à assinatura da decisão de primeira instância (ou segunda caso existisse), obteve-se um período médio de 997,76 dias de duração (n= 99; $DP= 518,69$; mínimo= 176; máximo= 2708), o que corresponde a aproximadamente de 3 anos (2,73 anos) para proferir a decisão judicial em casos de perseguição.

Discussão

Este estudo teve como objetivo a compreensão dos vários fatores envolvidos no crime de perseguição e na sua tramitação criminal nos tribunais em Portugal. Os resultados obtidos permitiram não só caracterizar o fenómeno do *stalking* e *cyberstalking*, mas também de forma pioneira, captar a tramitação do crime de perseguição em Portugal.

Tal como indicado na literatura (Laurinaitytė et al., 2022), o crime de perseguição tem sido caracterizado como um crime de género, tal como os resultados informam, isto é, a maior parte dos perpetradores eram homens (87,91%) e as vítimas do sexo feminino (82,98%). É importante destacar o papel do género neste tipo de situações. Dado que as mulheres percebem, tendencialmente, esta experiência de vitimação por *stalking* e *cyberstalking* como mais ameaçadora do que os homens (Matos et al., 2012). Visto que o medo sentido pela vítima é um dos fatores que leva ao aumento da procura de apoio formal (Acquadro Maran & Varetto, 2017), esta discrepância de género na forma de lidar com a vitimação pode ter sido acentuada e refletir-se nos resultados.

Assistimos a uma reduzida prevalência de antecedentes psiquiátricos nesta população, como esperado (Ferreira et al., 2017), o que quebra a visão social estigmatizada do perpetrador como uma pessoa mentalmente “instável” (Ahlgren & Terrance, 2018). À semelhança do que mostram estudos anteriores, a maioria dos perpetradores apresentam antecedentes criminais noutros crimes, sendo apenas uma pequena parte reincidente no crime de perseguição (Bendlin

et al., 2022), indicando a grande versatilidade criminal destes indivíduos. Esta característica é ainda corroborada pelo facto de em quase metade das decisões judiciais analisadas (48,89%) ter havido crimes conexos ao crime de perseguição como mostram os resultados.

Apesar da prevalência estimada do fenómeno do *stalking* (INE, 2023) ser menor do que a de *cyberstalking* (Pires et al., 2018), quando analisados os resultados percebe-se que os comportamentos estritamente perpetrados de forma *offline (stalking)* tinham uma maior frequência do que os estritamente *online (cyberstalking)*. Isto pode dever-se não só à menor percepção de severidade dos *cybercrimes* (Fissel & Lee, 2023), mas também ao aumento da procura formal quando o perpetrador passa a adotar estratégias de perseguição de forma física, como a tentativa de contacto (Brady et al., 2023).

Neste estudo assente numa amostra forense, a relação vítima-perpetrador mais frequente foi a de ex-parceiros, contudo alguma literatura envolvendo estudos na comunidade geral, o crime é mais perpetrado sobretudo entre pessoas conhecidas (Matos et al., 2012). Esta diferença pode dever-se ao maior medo sentido pela vítima nos casos em que o perpetrador é um ex-parceiro, criando assim maior probabilidade do recurso ao apoio formal (Brady, 2023; Matos et al., 2012). Foi ainda possível perceber que a motivação do perpetrador foi a tentativa de criar mal-estar psicológico e físico na vítima. Este resultado está de acordo com o tipo de *stalker* encontrado com mais frequência (Mullen, 2000, citado por Grangeia & Matos, 2012) e ainda com os possíveis sentimentos de vingança e/ou retaliação sentidas pelo perpetrador quando este não consegue lidar com o sentimento de rejeição (Sani & Valqueresma, 2020).

Os resultados referentes ao tipo de *stalkers* estão de acordo com o esperado, sendo indicado como mais frequente o tipo “rejeitado” e menos frequente o “predador sexual” (Mullen, 2000, citado por Grangeia & Matos, 2012). Contudo, para a melhor compreensão e classificação desta categoria, seria necessário ter acesso aos processos judiciais na íntegra. À semelhança do que aconteceu no tipo de *stalker*, o acesso aos processos judiciais também seria importante para a compreensão total das frequências, períodos das ocorrências e comportamentos adotados pelos perpetradores, apesar destes estarem de acordo com a literatura (Pires et al., 2018; Sani & Valqueresma, 2020; Cavezza & McEwan, 2014; Laurinaitytė et al., 2022; Gonçalves et al., 2021).

Tendo em conta o número de sentenças recolhidas por ano de assinatura da decisão judicial, é possível perceber um aumento desde o ano de 2017, ano do documento mais antigo que foi analisado, até 2022. Este crescimento de casos pode representar um maior reconhecimento da gravidade do crime de perseguição. Este aumento pode ainda representar uma

crescente consciencialização da população geral não apenas em relação à criminalização dos comportamentos, mas também da forma como está construída a legislação.

A Estratégia Nacional para os Direitos das Vítimas de Crime 2024-2028 (Presidência do Conselho de Ministros, 2024) aponta para a necessidade de reforçar e consolidar o conhecimento sobre as vítimas. Porém, apesar desta necessidade apontada, não constam informações sobre as mesmas nas decisões judiciais. Como apresentado nos resultados, apenas foi possível caracterizar o sexo das mesmas, dada a pouca informação, o que impossibilita a caracterização e padronização das vítimas de perseguição e as vulnerabilidades e fatores de risco associados. Foi ainda possível perceber que a sintomatologia clínica era a menos relatada na avaliação do impacto da vítima.

Considerando as provas usadas durante o julgamento, averiguou-se que as provas periciais aplicadas à vítima são as menos frequentes, sendo usadas em apenas 8 das 124 decisões judiciais com informação sobre esta categoria, sendo a perícia médico-legal a única realizada com as mesmas. Dada a inexistente avaliação psicológica e psiquiátrica realizada nestas, torna-se impossível compreender o impacto real nos indivíduos que denunciam o crime de perseguição de forma clínica e fidedigna, sendo este atualmente estimado apenas com base no autorrelato das vítimas e de testemunhas. Sendo assim e de forma a melhorar o conhecimento sobre a vítima, futuramente seria fulcral adotar estratégias que permitissem avaliar o impacto total na vítima, como é o exemplo das perícias psicológicas e psiquiátricas. Do mesmo modo, esta avaliação seria essencial para estimar a necessidade e valor de medidas de reparação para a vítima, indemnizações, considerando assim o impacto total e não apenas as consequências físicas e financeiras apresentadas pelas mesmas. Seria ainda importante haver uma caracterização holística da vítima nas decisões judiciais, uma vez que ambos têm características importantes para uma compreensão completa do crime.

O Governo Português defende uma política criminal assente na segurança dos cidadãos, na condenação dos agentes que praticaram crimes e ainda na efetivação dos direitos das vítimas de crime (Presidência do Conselho de Ministros, 2024). Contudo não apresenta um foco específico na prevenção e reabilitação dos arguidos. Apesar de ter sido estabelecida como pena acessória a integração de programas de prevenção de perseguição em 15,16% dos casos analisados, estes programas não constam nos planos de intervenção da DGRSP. Dada a elevada probabilidade de reincidência criminal nos perpetradores do crime de perseguição apontada pela literatura (Bendlin et al., 2022) e a elevada reincidência criminal apresentada nos resultados deste estudo, são

essenciais programas de prevenção secundária e terciária focados nesta problemática e ainda programas de prevenção primária para a população geral.

Visto que não foi possível ter acesso à data de prestação de queixa-crime, foi considerada a data da primeira ocorrência registada na decisão judicial para analisar o espaço temporal até à data da sua assinatura, obtendo-se um tempo correspondente a cerca de 3 anos (997,76 dias). Esta informação poderia ser conhecida pelas vítimas, não só para que seja possível criar uma sensação de controlo sobre o seu processo judicial, mas também de forma a que as mesmas consigam gerir as suas expectativas sobre o tempo que este demorará.

Conclusão

Este estudo possibilitou a construção de conhecimento empírico sobre a caracterização das vítimas e perpetradores, as dinâmicas do fenómeno e ainda a tramitação criminal do crime de perseguição em Portugal. Dado a informação limitada presente nas decisões judiciais e partindo este estudo de uma amostra de conveniência, este tem um carácter exploratório.

De forma a melhorar a eficácia do sistema de justiça perante o crime de perseguição e ainda promover uma maior proteção das vítimas, são avançadas quatro recomendações: 1) Reconhecer a vítima como um agente participante no processo judicial, caracterizando-a nas decisões judiciais, apresentando características sociodemográficas, como a idade, profissão e estado civil; 2) Aplicar perícias psicológicas e/ou psiquiátricas às vítimas, tornando assim possível estimar o impacto total da vitimação nas mesmas e utilizar este resultado para a atribuição de medidas de reparação e o seu valor respetivo; 3) Criar e integrar programas eficazes de reabilitação para perpetradores do crime de perseguição no plano de programas específicos de reabilitação da DGRSP, à semelhança do que acontece no crime de violência doméstica, por exemplo; 4) Incentivar e implementar programas de prevenção primária do crime de perseguição para a população geral, como em escolas e outras instituições, de forma a prevenir a prática do crime antecipadamente.

Apesar da caracterização limitada das vítimas, este estudo permitiu caracterizar os sujeitos acusados e condenados pelo crime de perseguição, área esta sem conhecimento empírico anterior. Foi ainda possível tipificar os comportamentos e estratégias de *stalking* e *cyberstalking* alvo de condenação e as medidas judiciais tomadas.

Para estudos futuros recomenda-se o acesso continuado a um maior número de processos judiciais, com uma maior abrangência territorial em termos de Comarcas, de forma a colmatar a

informação limitada presente nas decisões judiciais, possibilitando a análise e descrição inferencial sobre os resultados. Esta colaboração com Comarcas dos Tribunais Judiciais do território nacional, possibilitaria conhecer e caracterizar na totalidade o fenómeno de *stalking* e *cyberstalking* e a tramitação criminal do crime de perseguição.

Referências bibliográficas

- Acquadro Maran, D., & Varetto, A. (2017). Motives to report stalking cases to the police: a comparison between a large city and a small town in Italy. *Journal of Aggression, Maltreatment & Trauma*, 26(5), 507-524.
<https://doi.org/10.1080/10926771.2016.1270380>
- Al Hosani, H., Yousef, M., Al Shouq, S., Iqbal, F., & Mouheb, D. (2019, November). A comparative analysis of Cyberbullying and Cyberstalking Laws in the UAE, US, UK and Canada. In *2019 IEEE/ACS 16th International Conference on Computer Systems and Applications (AICCSA)* (pp. 1-7). IEEE.
- Ahlgrim, B., & Terrance, C. (2021). Perceptions of cyberstalking: Impact of perpetrator gender and cyberstalker/victim relationship. *Journal of interpersonal violence*, 36(7-8), NP4074 NP4093. <https://doi.org/10.1177/0886260518784590>
- Amado, J., Costa, A. P., & Crusoé, N. (2000). A técnica de análise de conteúdo. *Revista Referência*, 5, 53-63.
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2024) Estatísticas APAV: Relatório anual 2023.
https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/APAV_Totais_Nacionais_2023.pdf
- Bae, M., Kang, B., & Lee, S.-J. (2024). Using latent class analysis to produce a typology of korean stalking based on court judgments. *Criminal Justice and Behavior*, 51(5), 768 786. <https://doi.org/10.1177/00938548241230004>
- Becker, A., Ford, J. V., & Valshtein, T. J. (2021). Confusing stalking for romance: Examining the labeling and acceptability of men's (cyber) stalking of women. *Sex Roles*, 85, 73-87.
<https://doi.org/10.1007/s11199-020-01205-2>
- Bendlin, M., Sheridan, L., & Johnson, A. (2022). Stalking recidivism: a comparison of operational definitions. *Journal of interpersonal violence*, 37(9-10), NP8138-NP8160.
<https://doi.org/10.1177/0886260520975857>
- Brady, P. Q. (2023). Stalking victims' decisions to access victim services: A social ecological approach. *Journal of Criminal Justice*, 87, 102085.
<https://doi.org/10.1016/j.icrimjus.2023.102085>
- Brady, P. Q., Reyns, B. W., Landhuis, J., & Griffin, V. W. (2023). APPLIED stalking: What the next generation of stalking victims consider to be 'stalking' and why victims report their experiences to the police. *Journal of Criminal Justice*, 84, 102028.
<https://doi.org/10.1016/j.icrimjus.2022.102028>
- Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative research in psychology*, 3(2), 77. <https://doi.org/10.1191/1478088706qp0630a>
- Cavezza, C., & McEwan, T. E. (2014). Cyberstalking versus off-line stalking in a forensic sample. *Psychology, Crime & Law*, 20(10), 955-970.
<https://doi.org/10.1080/1068316X.2014.893334>
- Chan, H. C. O., & Sheridan, L. L. (2020). *Psycho-criminological approaches to stalking behavior:*

An international perspective. John Wiley & Sons.

Conselho de Ministros (2024). Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2024: Estratégia Nacional para os Direitos das Vítimas de Crime 2024-2028. Diário da República

Cunha, O., Caridade, S., Almeida, T. C., & Gonçalves, R. A. (2023). Stalking behaviors among perpetrators of intimate partner violence in Portugal: correlates and mediating variables. *European journal on criminal policy and research*, 29(2), 147-165.

<https://doi.org/10.1007/s10610-022-09511-z>

Decreto-lei no 400/82 de 23 de setembro, art.o 154-A, Perseguição, Diário da República no 151/2015, Série I de 2015-08-0

Denne, E., & Stolzenberg, S. N. (2023). Exploring how attorneys address grooming in criminal trials of child sexual abuse. *Behavioral Sciences & the Law*, 41(6), 488–503.

<https://doi.org/10.1002/bsl.2637>

FRA - European Union Agency for Fundamental Rights. (2014). Violence against Women: an EU wide Survey. Luxembourg: Publications Office of the European Union.

Fernet, M., Hébert, M., Brodeur, G., Guyon, R., & Lapierre, A. (2023). Youth's Experiences of Cyber Violence in Intimate Relationships: A Matter of Love and Trust. *Journal of child sexual abuse*, 32(3), 296-317. <https://doi.org/10.1080/10538712.2023.2167678>

Ferreira, C., Matos, M., & Antunes, C. (2018). Pathways towards new criminalisation: the case of stalking in Portugal. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 24, 335-344. <https://doi.org/10.1007/s10610-017-9346-1>

Fissel, E. R., & Lee, J. R. (2023). The Cybercrime Illusion: Examining the Impact of Cybercrime Misbeliefs on Perceptions of Cybercrime Seriousness. *Journal of Criminology*, 26338076231174639. <https://doi.org/10.1177/26338076231174639>

Fissel, E. R., Fisher, B. S., & Wilcox, P. (2023). Testing the Target Congruence Approach: Do Vulnerability, Gratifiability, and Antagonism Explain Cyberstalking Victimization Among Young Adults?. *Criminal Justice and Behavior*, 00938548231180636. <https://doi.org/10.1177/00938548231180636>

Gonçalves, M., Ferreira, C., Machado, A., & Matos, M. (2021). Men victims of stalking in Portugal: Predictors of help-seeking behaviours. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 1-18. <https://doi.org/10.1007/s10610-021-09481-8>

Grangeia, H., & Matos, M. (2012). Riscos associados ao stalking: violência, persistência e reincidência. *Psiquiatria, Psicologia & Justiça*, 5, 29-48.

Inquérito de Segurança no Espaço Público e Privado (ISEPP)

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_bui=625453725&DESTAQUESmodo=2

Instituto Nacional de Estatísticas. (2011). Classificação portuguesa das profissões. Instituto Nacional de Estatísticas. (Obra original publicada em 2011).

Laurinaitytė, I., Michailovič, I., & Jarutienė, L. (2022). Dealing with stalking cases in Lithuania: The role of public perceptions and legal response. *Behavioral Sciences & the Law*, 40(5),

- 660-676. <https://doi.org/10.1002/bsl.2597>
- March, E., Szymczak, P., Di Rago, M., & Jonason, P. K. (2022). Passive, invasive, and duplicitous: Three forms of intimate partner cyberstalking. *Personality and individual differences*, 189, 111502. <https://doi.org/10.1016/j.paid.2022.111502>
- Marcum, C. D., & Higgins, G. E. (2021). A systematic review of cyberstalking victimization and offending behaviors. *American journal of criminal justice*, 46, 882-910. <https://doi.org/10.1007/s12103-021-09653-6>
- Marcum, C. D., Higgins, G. E., & Nicholson, J. (2017). I'm watching you: Cyberstalking behaviors of university students in romantic relationships. *American journal of criminal justice*, 42, 373-388. <https://doi.org/10.1007/s12103-016-9358-2>
- Matos, M., Grangeia, H., Ferreira, C., & Azevedo, V. (2012). Vitimação por stalking: Preditores do medo. *Análise psicológica*, 30(1/2), 161-176.
- Matos, M., Grangeia, H., Ferreira, C., Azevedo, V., Gonçalves, M., & Sheridan, L. (2019). Stalking victimization in Portugal: Prevalence, characteristics, and impact. *International journal of law, crime and justice*, 57, 103-115. <https://doi.org/10.1016/j.ijlci.2019.03.005>
- Pereira, F., Spitzberg, B. H., & Matos, M. (2016). Cyber-harassment victimization in Portugal: Prevalence, fear and help-seeking among adolescents. *Computers in Human Behavior*, 62, 136-146. <https://doi.org/10.1016/j.chb.2016.03.039>
- Pires, S. A., Sani, A. I., & Soeiro, C. (2018). Stalking and cyberstalking in college students: A systematic review. *Revista Portuguesa de Investigação Comportamental e Social*, 4(2), 60-75. <https://doi.org/10.31211/rpics.2018.4.2.75>
- Reiss, D. M., Curbow, B. A., & Wang, M. Q. (2022). Young adults' perceptions of intimate partner cyberstalking: Behaviors, severity, and associations with depressive symptoms and social isolation. *Sexuality & Culture*, 26(1), 176-203. <https://doi.org/10.1007/s12119-02109885-y>
- Sani, A. I., & Valqueresma, J. (2020). Cyberstalking prevalência e estratégias de coping em estudantes portugueses do ensino secundário. *Avances en Psicología Latinoamericana*, 38(3), 66-83. <https://doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/apl/a.8160>
- Santos, M., & Grangeia, H. (2018). O crime de perseguição no contexto digital: Novos desafios. In Calheiros, C., Monte, M. F., Pereira, M. A., & Gonçalves, A. (2018). *Direito na Lusofonia. Direito e novas tecnologias*. Universidade do Minho. Escola de Direito.
- Senkans, S., McEwan, T. E., & Ogloff, J. R. (2021). Assessing the link between intimate partner violence and postrelationship stalking: A gender-inclusive study. *Journal of interpersonal violence*, 36(1-2), NP772-NP802. <https://doi.org/10.1177/088620517734859>
- Vale, M., Pereira, F., Spitzberg, B. H., & Matos, M. (2022). Cyber-harassment victimization of Portuguese adolescents: A lifestyle-routine activities theory approach. *Behavioral Sciences & the Law*, 40(5), 604-618. <https://doi.org/10.1002/bsl.2596>

- van der Aa, S. (2018). New Trends in the Criminalization of Stalking in the EU Member States. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 24(3), 315–333. <https://doi.org/10.1007/s10610-017-9359-9>
- Wei-Jung, C. (2020). Cyberstalking and law enforcement. *Procedia Computer Science*, 176, 1188–1194. <https://doi.org/10.1016/j.procs.2020.09.115>
- Wilson, C., Sheridan, L., & Garratt-Reed, D. (2022). What is cyberstalking? A review of measurements. *Journal of Interpersonal Violence*, 37(11-12), NP9763-NP9783. <https://doi.org/10.1177/0886260520985489>
- Worsley, J. D., Wheatcroft, J. M., Short, E., & Corcoran, R. (2017). Victims' voices: Understanding the emotional impact of cyberstalking and individuals' coping responses. *Sage open*, 7(2), 2158244017710292. <https://doi.org/10.1177/2158244017710292>



Universidade do Minho

Conselho de Ética

Comissão de Ética para a Investigação em Ciências Sociais e Humanas (CEICSH)

Identificação do documento: CEICSH 127/2023

Título do projeto: (Cyber)stalking: A tramitação criminal em Portugal

Equipa de Investigação: Ana Marques Fernandes da Costa (IR), Mestrado em Psicologia da Justiça, Escola de

Psicologia, Universidade do Minho; Marlene Matos (Orientadora), Escola de Psicologia, Universidade do Minho

PARECER

A Comissão de Ética para a Investigação em Ciências Sociais e Humanas (CEICSH) analisou o processo relativo ao projeto de investigação acima identificado, intitulado (Cyber)stalking: A tramitação criminal em Portugal.

Os documentos apresentados revelam que o projeto obedece aos requisitos exigidos para as boas práticas na investigação com humanos, em conformidade com as normas nacionais e internacionais que regulam a investigação em Ciências Sociais e Humanas.

Face ao exposto, a Comissão de Ética para a Investigação em Ciências Sociais e Humanas (CEICSH) nada tem a opor à realização do projeto nos termos apresentados no Formulário de Identificação e Caracterização do Projeto, que se anexa, emitindo o seu parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade pelos seus membros.

O Presidente da CEICSH

Assinado por: EMANUEL PEDRO VIANA BARBAS DE ALBUQUERQUE
Num. de Identificação: 07089799
Data: 2023.10.13 08:24:52 +0100

(Emanuel Pedro Viana Barbas Albuquerque)